



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI PROVINCIAL Nº 20, DE 28 DE AGOSTO DE 1835.

**Dispõe sobre o Subsídio que os Deputados
Provinciais vencerão nas Sessões ordinárias,
extraordinárias e nas prorrogações.
*Ementa inserida pelo IMPL.***

Antonio Pedro d'Alencastro, Presidente da Provincia de Mato Grosso. Faço saber á todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Artº. 1º. Os Deputados vencerão o subsidio de seis mil reis diarios, durante o tempo das Sessões ordinarias, extraordinarias, e das prorrogações.

Artº. 2º. A lém do subsidio de que trata o artigo precedente, terão, os que residirem fóra, huma indemnisação para as despesas de vinda, e volta, calculada pela maneira seguinte, a saber: de dez á vinte legoas, quarenta mil reis: de vinte á trinta, sessenta mil reis: de trinta a quarenta, oitenta mil reis: e de quarenta para cima, cem mil reis.

Artº. 3º. Ficão derogadas quaesquer disposições em contrario.

Mando por tanto á todas as Authoridades, á quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario d'esta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio do Governo da Provincia de Mato Grosso, na Cidade do Cuyabá aos vinte e oito de Agosto de mil oitocentos e trinta e cinco, Decimo quarto da Independencia e do Imperio.

Ant.º Pedro d'Alencastro.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia houve por bem Sanccionar, e mandar executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que marca o subsidio que devem vencer os Deputados, durante o tempo de suas Sessões, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia ver.

Foi publicada a presente Lei. Secretaria do Governo 28 de Agosto de 1835.

Manoel do Espirito Santo

Registada no Livro 1º. de Leis.
Cuyabá 28 d'Agosto de 1835.

Francisco Vieira de Barros